



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09900/17

Instituto de Previdência do Município de Belém do Brejo do Cruz – IPM. Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 00770/18

1. **DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
- 2.1. **APOSENTANDO(A):**
- 2.2. **NOME: MARIA GALDINO DE ALMEIDA**
- 2.3. **MATRÍCULA: 1201-7**
- 2.4. **LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Agricultura Belém do Brejo do Cruz**
- 2.1.2. **QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços**
- 2.2. **DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 03.04.2017 – retificado em 18.09.2017**
- 2.3. **DATA DA PUBLICAÇÃO: 04.04.2017 – republicado em 19.09.2017**
- 2.4. **AUTORIDADE COMPETENTE: Presidente do IPM**

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **MARIA GALDINO DE ALMEIDA**, matrícula **1201-7** tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,
João Pessoa, 17 de abril 2018

mgd

Assinado 27 de Abril de 2018 às 12:22



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 23 de Abril de 2018 às 21:47



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 24 de Abril de 2018 às 08:59



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO